



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.211/2025, de 19 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2026 a 2029”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único- Integram o Plano Plurianual:

Anexo I- Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II- Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III- Programas e ações.

Art. 2º -Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§1º-Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§2º-É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§3º -A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§4º -A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º- Considera-se alteração de programa:

I- adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º-As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º-Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º-A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de São José do Goiabal, em 19 de dezembro de 2025

Ailton Geraldo dos Santos

Ailton Geraldo dos Santos
CPF: 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 22/12/2025

Maria José Luz Silva Maia/Secretária